

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

(Dep. Enio Verri- PT/PR)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 8º e 11º da MP 945/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 945 de 2020 dispõe sobre medidas no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob a administração pública, para este período de pandemia decorrente da covid-19. As medidas desses dois artigos tratam sobre a aviação civil, não tendo relação com o propósito da MP, portanto, não tendo pertinência temática.

Na Medida Provisória o artigo 8º altera o artigo 95 da Lei nº 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que trata sobre segurança da aviação civil. O artigo 95 tratava sobre a Comissão Nacional de Segurança, e com a Medida Provisória manteve-se uma comissão, porém sem a nomenclatura de Comissão Nacional de Segurança, e nem uma outra nomenclatura, na MP só está escrito o nome comissão sem especificação.

Os objetivos do artigo 8º da MP são os mesmos do texto anterior, mantendo os incisos do artigo 95 da Lei 7565/86, mas no caso §2º a MP alterou, tratando texto similar como parágrafo único. Nesse parágrafo único a MP modifica a competência da comissão de “**determinar as normas** e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas” para “**propor diretrizes** destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas”, trocando o determinar por propor, diminuindo as competências da comissão.

Entendo que manter o texto anterior é necessário, mantendo a competência de determinar as normas e não apenas de propor, além da permanência da Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil, portanto, defendo a revogação do artigo 8º e do



artigo 11 da Medida Provisória. O argumento que essas alterações devem ser feitas em resposta à pandemia não se sustenta, pois nada tem a ver com o covid-19.

Desta forma, as alterações trazidas pela Medida Provisória não são necessárias. Mantendo assim o texto anterior à Medida Provisória.

Sala das Comissões,

Dep. Enio Verri – PT/RS



CD/20461.08317-54